

**PARECER N.º /2019.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 89/2019.**

**OBJETO: RECONHECE COMO TRADICIONAL, CULTURAL E POPULAR AS CAVALGADAS NO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG).**

**AUTOR: VEREADOR VALDIR PORTO.**

**RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.**

**1. Relatório:**

O Projeto de Lei n.º 89/2019 é de iniciativa do Vereador Valdir Porto que “reconhece como tradicional, cultural e popular as Cavalgadas no Município de Unaí-(MG)”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Professor Diego, por força do r. despacho da Presidente desta Comissão, datado de 25/11/2019.

No dia 9/12/2019, o relator, Vereador Professor Diego, requereu a prorrogação do seu prazo por mais dois dias para emitir o parecer, o que foi deferido pela Presidente desta Comissão na mesma data.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, alíneas “a”, “g”, “i” do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob commento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

*Art. 102. ....*

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
- (...)*
- g) admissibilidade de proposições;*
- (...)*
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local é o que diz o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal. Ademais, a presente proposição não se encontra dentre aquelas de competência privativa da Mesa da Câmara e/ou do Poder Executivo Municipal (artigos 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Unaí).

Assim, tem-se que o Vereador tem prerrogativa para proposição de projetos de lei desta natureza com suporte no inciso II do artigo 45 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992:

*Art. 45. São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:*

(...)

*II - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;*

O Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem – previsto na Lei n.º 2.124, de 30 de junho de 2003 é o diploma legal que alberga os tipos de eventos oficiais que acontecem no âmbito do Município de Unaí. Senão vejamos:

*Art. 1º É criado o Calendário Oficial de Eventos do Município, identificado pela sigla “COEM”, com a finalidade de organizar sistematicamente as festividades do Município, compreendendo os seguintes eventos:*

*I – datas comemorativas que a Lei fixou ou fixar;*

*II – feriados municipais de caráter religioso;*

*III – festas tradicionais, culturais e populares;*

*IV – outros eventos que contribuírem para atingir os seguintes objetivos:*

*a) incremento do turismo;*

*b) conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;*

*c) recreação e lazer popular;*

*d) esportivos e artísticos;*

*e) desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio.*

*(...)*

*§ 2º Para os efeitos dos incisos III e IV, a proposição destinada a declarar festa tradicional, cultural e popular ou eventos que contribuírem para atingir os objetivos especificados nas alíneas do inciso IV, que passarão a integrar o COEM, é de iniciativa de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, de sua Mesa Diretora ou ainda do Chefe do Poder Executivo.*

Dessa forma, o Vereador tem competência para propor a matéria, ora analisada, não tendo o PL vício de iniciativa.

O artigo 200 da Lei Orgânica do Município ao tratar da cultura dispõe o seguinte:

*Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.*

*§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.*

*§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.*

*§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.*

Ao tratar da cultura, a Constituição Federal em seu artigo 215 e artigo 216 prevê o seguinte:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.*

*(...)*

*Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.)*

*§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

*(...)*

*§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.*

Nesse sentido este relator entende que as cavalgadas são patrimônio histórico-cultural do nosso país e inclusive do Estado de Minas Gerais uma das suas mais célebres tradições, uma vez que a prática se constitui por tropas montadas que buscam remontar os

tempos dos tropeiros e bandeirantes que perpassaram as terras de Minas Gerais desbravando o interior do País.

No nosso Município, as cavalgadas são tradicionais e apresenta como manifestação cultural em forma de passeio, realizada por entidades benficiares, grupos de amigos e grupos sociais por motivos religiosos, cívicos, amizade ou esporte que promove fé e companheirismo.

Por fim, resta consignar que no dia 3 de julho de 2019, a Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) homenageou a cavalgada. Na reunião, foi defendido o reconhecimento da atividade como patrimônio imaterial de Minas Gerais por promover a valorização da tradição de desbravamento das terras brasileiras, desde o Brasil Colônia<sup>1</sup>.

Pelo exposto, este relator entende que o Projeto de Lei nº 89/2019 é constitucional, legal, regimental e jurídico.

### **3. Disposições Finais:**

Sugere o seu retorno a esta CLJRDH para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, este deverá ser melhor examinado pela comissão competente, que a esta sucederá, no caso sob comento, a Douta Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer (artigo 102, inciso VI, alínea “d” do RI).

### **4. Conclusão:**

Ante o exposto, dou pela aprovação do Projeto de Lei n.º 89/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de dezembro de 2019.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Relator Designado

---

<sup>1</sup> [https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/07/03\\_comissao\\_cultura\\_cavalgada.html](https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/07/03_comissao_cultura_cavalgada.html)